



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº  
06.001/2025 - DE**



O Senhor, KAIO VIRGINIO GURGEL NOGUEIRA – Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE, nos termos de como segue.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude deste procedimento está respaldado pelo Inciso VIII do art. 75, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

## **2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, ~~deverá~~ ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.



➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

Inicialmente, é fundamental destacar que a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação foi devidamente verificada, conforme determina a legislação vigente. A documentação exigida foi solicitada ao licitante que apresentou a melhor proposta após a realização da cotação de preços, seguindo os trâmites estabelecidos no processo. Essa solicitação ocorreu por meio de comunicação formal, garantindo a devida instrução processual e o registro nos autos.

Todos os documentos requisitados foram apresentados pela empresa contratada, demonstrando o atendimento integral às exigências estabelecidas e a aptidão da mesma para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Dessa forma, conclui-se que a empresa contratada preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, em conformidade com as disposições legais. Assim, justifica-se a contratação com fundamento na necessidade emergencial, assegurando a continuidade dos fornecimentos essenciais.

➤ **ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE  
GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO  
DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES)  
NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA**

Em razão da necessidade urgente de disponibilização de ventilador mecânico de transporte, a fim de garantir a continuidade e a segurança nos atendimentos de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, especialmente no transporte de pacientes em estado crítico no Hospital Municipal de Guaiúba/CE, deve-se considerar os fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/21. De acordo com o artigo 75, inciso VIII, da referida lei, é possível a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública.

Embora a dispensa eletrônica seja preferencial, conforme estipulado pela legislação, não é obrigatória para contratações emergenciais. A situação atual exige uma resposta imediata para evitar a interrupção dos serviços públicos de saúde que dependem diretamente da disponibilidade de ventilador mecânico de transporte, assegurando a continuidade do atendimento médico em situações críticas.

A urgência em garantir suporte ventilatório a pacientes em estado grave, especialmente durante transferências entre unidades de saúde, torna imprescindível uma contratação eficiente e ágil. O artigo 75, §6º, da Lei nº 14.133/21 prevê que, em situações emergenciais, a administração pode adotar procedimentos menos formais para garantir uma resposta célere e eficaz.

Além disso, a necessidade de disponibilidade imediata do equipamento requer um fornecedor capacitado para fornecer o ventilador mecânico em condições ideais de uso, com manutenção e assistência técnica adequadas. A formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica possibilita uma análise criteriosa e personalizada das condições ofertadas, assegurando a qualidade e a confiabilidade do serviço.

Portanto, considerando os fundamentos legais e a urgência em suprir a demanda emergencial da Secretaria de Saúde do Município de Guaiúba/CE, justifica-se a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica como medida adequada para garantir a locação eficiente e contínua do ventilador mecânico de transporte, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde e a preservação de vidas.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade, tendo o procedimento de escolha sido realizado com base em pesquisa de preços, anexado aos autos do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ N° 04.238.951/0001-54**. Endereço: R Herbene, 425 - Messejana - Fortaleza - Ceará. Tel.: (85) 3033-2727 - E-mail: licitacao@locmed.com.br no valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ N° 04.238.951/0001-54**, situada na R Herbene, 425 - Messejana - Fortaleza - Ceará, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, deste



modo, entende-se que, pelo fato de que os mesmos e encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Guaiúba/CE, 15 de abril de 2025.

  
**KAJO VIRGINIO GURGEL NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE